



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
- PROTOCOLO GERAL -
Nº: PL N: 08/25
Data: 17/02/25 Hora: _____
[Assinatura]
RECEBIDA

PROJETO DE LEI Nº08/2025

DATA: 17 de Fevereiro de 2025

EMENTA: Dispõe sobre a vedação em shows eventos de execução de músicas e videocliques com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede municipal e privadas de ensino de Santa Terezinha de Itaipu, e estabelece outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e videocliques com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades de ensino do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 2º Fica vedada nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino do Município de Santa Terezinha de Itaipu a reprodução de músicas e videocliques que contenham:

I – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;

II – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas; e

III – letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual e erótico.

Parágrafo único. São excetuadas do *caput* deste artigo as unidades de ensino educação infantil e ensino fundamental fase I.

Art. 3º Os coordenadores, diretores e responsáveis pelas unidades de ensino que infringirem o disposto no art. 2º desta Lei responderão:

I – quando praticado por funcionário público ou à revelia deste: por meio de procedimento administrativo disciplinar, sendo passível da aplicação das penas previstas em lei específica;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

II – quando praticado por funcionário de empresa privada ou à revelia deste: as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência escrita, advertência verbal, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade; cumulada com

b) multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos aos estabelecimentos privados onde se tenha praticado o ilícito, sendo elevado ao teto após a primeira reincidência.

Parágrafo único. Aplica-se a multa de que trata a alínea “b” do inciso II deste artigo ao servidor público que comprovadamente omitir-se frente ao não atendimento do que dispõe esta Lei ou concorrer para o seu descumprimento.

Art. 4º O diretor ou gestor da unidade escolar será o responsável necessário por fiscalizar o cumprimento desta Lei e o descumprimento acarretará a interrupção imediata do evento no qual o material estiver sendo reproduzido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

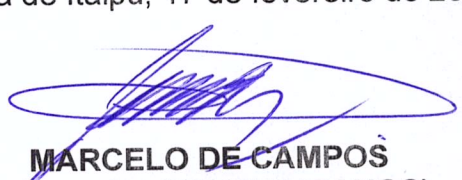
Art. 5º Qualquer pessoa que verifique a ocorrência descrita no art. 2º desta Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos competentes.

Art. 6º Os valores arrecadados em decorrência da multa de que trata a alínea “b” do inciso II do art. 3º desta Lei serão integralmente revertidos ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Santa Terezinha de Itaipu, 17 de fevereiro de 2025.


FERNANDO DAL PONT JUNIOR
Vereador (PROGRESSISTAS)


MARCELO DE CAMPOS
Vereador (REPUBLICANOS)



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

Ao Projeto de Lei nº 08/2025

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para contratação de shows, artistas e eventos com acesso ao público infantojuvenil pela Administração Municipal, direta ou indireta, com a finalidade de proibir a contratação de artistas que promovam qualquer expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas.

A apresentação desta propositura surge da necessidade de garantir que em nosso município, que os shows e eventos promovidos com participação direta ou apoiadas pelo Poder Público Municipal, sejam balizadas levando-se em consideração cuidados especiais quanto à proteção das nossas crianças e adolescentes.

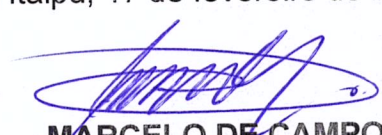
É objetivo do presente projeto, visa garantir a proteção das nossas crianças e jovens de qualquer forma de exploração e abuso. Não podemos permitir que menores de idade sejam expostos a conteúdos que incentivem a criminalidade ou o uso de substâncias ilícitas.

Assim a nossa principal intenção se reveste em garantir a proteção das crianças e adolescentes de qualquer forma de exploração e abuso. Esta medida também busca assegurar que nossas crianças, adolescentes para que tenham acesso a eventos saudáveis em todo o território municipal, tendo garantido um ambiente livre de influências negativas.

Diante das evidências acima indicadas, dentre muitos outros argumentos que poderiam ser citados aqui, faz-se necessário que em nosso Município disponha de uma lei que proteja nossas crianças e jovens dos perigos envolvidos com a propagação de músicas de conteúdos que venha a lhe causar degradação intelectual e moral.

Sala das Sessões, Santa Terezinha de Itaipu, 17 de fevereiro de 2025.


FERNANDO DAL PONT JUNIOR
Vereador (PROGRESSISTAS)


MARCELO DE CAMPOS
Vereador (REPUBLICANOS)